

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

DECRETO/ PORTARIA .....



**DECRETO/PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**DECRETO Nº 76/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2021 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF–Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

**Art. 2º** - Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **30 de**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**novembro de 2021**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em **31.12.2021**, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

**I-** Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Equivalentes de Caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

**II-** Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

**III-** Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

**IV-** Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

**V-** Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

**VI-** Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

**VII-** Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

**§1º.** A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

**§2º** As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2021 até o dia **25 de janeiro de 2022**.

**Art. 3º** - As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2021, os quais deverão ser encaminhados até o dia **25 de Janeiro de 2022** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

**Art. 4º**- A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

**I-** Fica vedada a partir de **17 de dezembro de 2021** a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2021;

**II-** As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia **20 de dezembro de 2021**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**Art. 5º-** As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Administração e Planejamento** para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I – até o dia **20 de dezembro de 2021** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2021 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

**Art. 6º-** Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **20 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I– Pessoal e encargos sociais;

II– Encargos e Amortização da dívida pública;

III– Contas de energia, água e telefone;

IV– Contratos de execução continuada e Convênios;

V– Precatórios.

VI– Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

VII– Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

**Parágrafo único** – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista **até 31 de dezembro de 2021**.

**Art. 7º** -Serão anulados até o dia **31 de dezembro de 2021**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

**Art. 8º** - As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **31 de dezembro de 2021, desde que disponha saldos financeiros comprovados nas respectivas fontes de recursos, nos termos do artigo 42 da Lei 101/2000**.

**Art. 9º-** As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

**§1º** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

**Art. 10** - A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

**Art. 11** -É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

I- adiantamento em geral;

II- diárias;

III- despesas de exercícios anteriores; e

IV- despesas de pessoal em geral.

**Art. 12** -A Contabilidade cancelará, no dia **30 de dezembro de 2021**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Cameral N°. 001/2016 1ª C, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **11 de janeiro de 2022**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

2ª A **Secretaria Municipal de Finanças** diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **31 de dezembro de 2021**.

**Art. 13** - Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **30 de Dezembro de 2021**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2021, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A **Secretaria Municipal de Finanças** remeterá à Contabilidade até o dia **05 de janeiro de 2022**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Equivalente de Caixa no dia **31 de dezembro de 2021**, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

**Art. 14** -Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

**Art. 15** - Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até **11 de janeiro de 2022**.

**Art. 16** - Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **31 de Dezembro** do corrente ano.

2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 17** -Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **30 de Dezembro de 2021**.

**Art. 18** -O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **17 de janeiro de 2022**.

§1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas parafins de atendimento à Resolução Nº. 1060/05e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2021, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 19** - O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **20 de janeiro de 2022** o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

**20** - O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **20 de janeiro de 2022**.

**§1º** O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa, tributária e não tributária, inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo **Prefeito e Secretário de Finanças**, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

**§2º** A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2022**, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art.58 da Lei Complementar Nº. 101/00.

**§3º** O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

**Art. 21** -A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Assessoria Jurídica do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **20 de janeiro de 2022**.

**Art.22** -Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **31 de dezembro de 2021**.

**Art. 23** - Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

**Parágrafo único** –Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24-** A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **20 de janeiro de 2022**.

**Art. 25** - As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

**Art. 26** -Para fins de cumprimento do IncisoIII Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **31 de janeiro de 2022**.

**Art. 27-** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

**Art. 28-** O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

**Art. 29-** Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 30 -** Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis em 26 de novembro de 2021.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**PORTARIA Nº 200/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

"Constitui Comissão de membros para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31/12/2021."

**O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº. 1.060/05 com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para apuração do saldo do Passivo Não Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31/12/2021.

**Art. 2º** - A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade

I - Pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - Pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 01 de janeiro de 2021 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - Pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

**Parágrafo único** -As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do caput, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentária, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

**Art. 3º** - A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

**Art. 4º** - A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não Circulante).

**Art. 5º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) – Juscelino Lima Nunes; Matrícula nº 0097 - Presidente.
- b) – Sérgio Tarcísio Sena Carneiro; Matrícula nº 2270- Membro;
- c) – Gilson Conegundes Lacerda; Matrícula nº 1375 - Membro;
- d) – Ellen Lacerda dos Santos; Matrícula nº 2616 – Membro.

**Art. 6º** - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2021, em consonância com o Decreto nº 76/2021 de 26 de novembro de 2021 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 26 de novembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**PORTARIA Nº 202/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques.**

**Art. 2º** - A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2021, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almojarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2021, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2020, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2021, em observância aos Princípios



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Zenildo Macedo da Silva; Matrícula nº 0250 – Presidente;
- b. Jerônimo Alves França; Matrícula nº 0562 – Membro;
- c. Mariana Tavares de Carvalho; Matrícula nº 1385 – Membro;
- d. Sheila Alves de Souza Macedo; Matrícula nº 0799 – Membro.

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoarifado, em consonância com o Decreto nº 76/2021, de 26 de novembro de 2021 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, 26 de novembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

ADAIL TAVARES DA CÂMARA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro - Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**PORTARIA Nº 201/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, 160 - Centro - Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**Art. 2º** - A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2021;

**Art. 3º** - A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2020, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2021, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** - Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 76/2021 de 26 de novembro de 2021 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

**Art. 5º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

- a. Sheila Alves de Souza Macedo; Matrícula nº 0799 – Presidente;
- b. Getúlio dos Santos Custódio, Matrícula nº 062 – Membro;
- c. Márcio Miranda de Souza; Matrícula nº 116 – Membro;
- d. Areovaldo Araújo dos Santos, Matrícula nº 016 – Membro.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 26 de novembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

ADAIL TAVARES DA CAMARA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**PORTARIA Nº 199/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.

**Art. 2º** - A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2021 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** - A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

**Art. 4º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Marco Antonio de Matos; Matrícula nº 0117 – Presidente;
- b. Jussy Aurélio Antunes Nunes; Matrícula nº 2665 – Membro;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

- c. Magally de Deus da Silva; Matrícula nº 0522 – Membro;
- d. Joselania Conceição de Jesus; Matrícula nº 1062 – Membro.

**Art. 5º** - A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 76/2021 de 09 de novembro de 2021 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2021.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 26 novembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**PORTARIA Nº 198/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**Art. 1º** - Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa.**

**Art. 2º** - A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

**Art 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** - A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

**Art. 4º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

a)- Daniela Augusta Gusmão Franca; Matrícula nº 1456 – Presidente;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

b)- Elizete Cardoso da Silva Santos; Matrícula nº 0054– Membro;

c)- Marco Antonio de Matos; Matrícula nº 0117 – Membro;

d)- Marcio Miranda de Souza; Matrícula nº 0116 – Membro.

**Art. 5º** - A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 76/2021 de 26 de novembro de 2021 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2021.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 26 de novembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Cristópolis

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**PORTARIA Nº 197/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada.**

**Art. 2º** - A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Art. 3º** A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2020) e final atualizado (31.12.2021), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** - A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

**Art. 5º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

- a. Joselania Conceição de Jesus; Matrícula nº 1062 – Presidente;
- b. Nájila Queliane Santana da Cruz ; Matrícula nº 2311 – Membro;
- c. Sergio Tarcísio Sena Carneiro; Matrícula nº 1384 – Membro;
- d. Natan Nunes de Miranda; Matrícula nº 2005 – Membro.

**Art. 6º** - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2021, em consonância com o Decreto nº 76/2021 de 26 de novembro de 2021 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2021.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 26 de novembro de 2021.**

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**PORTARIA Nº 196/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art.1º** - Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios.**

**Art. 2º** - Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
Av. Major Claro, 160 - Centro- Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

**Art. 3º** - A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2021, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a)- Mizaél Nascimento dos Anjos; Matrícula nº - Presidente
- b)- Alionóstenes Antônio Rodrigues Damaceno; Matrícula nº 1378 - Membro;
- c)- Gilson Conegundes Lacerda; Matrícula nº 1375 - Membro;
- d)- Jussy Aurélio Antunes Nunes; Matrícula nº 2665- Membro.

**Art. 5º** - A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o Decreto nº 76/2021 de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 26 de novembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, 160 - Centro - Cristópolis  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

ADAIL TAVARES DA CÂMARA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento